



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3178

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 115/91. (ALTERADA). Dispõe sobre a criação e denominação de escolas municipais: “Mestra Fininha”, no bairro Cyro dos Anjos; “Dú Narciso”, no bairro Village do Lago II; “Dr. Crisantino Borém”, no bairro Nossa Senhora das Graças; “Maria de Lourdes Pinheiro”, no bairro Independência; “Professora Neide Melo Franco”, no bairro Alterosa. (Referente à Lei nº 2.009, de 02/01/1992, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 2.024, de 23/03/1992 - ver flash 3268).

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
categoria: Escola Municipal
cl.: 11
ordem: 15
nº fls: 02

Lei nº 2009 de 02/01/1992

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre a criação e denominação de escolas.

Dispõe sobre a criação e denominação de escolas
Escola municipal Mestra Timinha no
municipais. Bairro Ofro dos Anjos, Escola São
Jácome no Bairro Village do Songo II, Escola Dr. Crisantino
Borelli, no Bairro Nossa Senhora das Graças, Escola Maria
de Lourdes Pinheiro no bairro Independência, Escola Professora
Neide Melo Franco no Bairro Alferosa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 17.12.91.
2 À Com. de Leg. e Justiça em 17.12.91.
3 Prazo de respostas - 27
4 Faz-se Votação - 28.12.91.
5 Aprovado em 1º-0-19.12.91.
6 À Com. de Denominações - 19.12.91.
7 Aprovado em 2º-0-24.12.91.
8 À Com. de Pedágios - 24.12.91.
9 Aprovado em 3º-0-26.12.91.
10 À sanções - 26.12.91.
Propriedade -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 16 de agosto de 19 91

Of. N.^o : CJ-115/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei para a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, criando e denominando as escolas municipais que discrimina. Trata-se de providência legal, para que as referidas escolas possam funcionar regularmente.

Os nomes sugeridos para denominar as escolas são de reconhecidos mestres, que honraram com seu trabalho o magistério de nossa cidade, e que agora receberão esta singela homenagem.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Carne é para valer.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE AGOSTO DE 1.991

Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Municipais em Bairros desta Cidade e dá outras provisões.

(Handwritten signature)
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
criar Escolas Municipais, em bairros desta Cidade, as quais funcionarão em prédios próprios, com denominações de pessoas que honraram o magistério nesta cidade e que manterão o ensino de pré-escolar e de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, como segue:

- Escola Municipal no Conjunto Habitacional Ciro dos Anjos, com denominação de Escola Municipal "Mestra Fininha";
- Escola Municipal no bairro Village do Lago, com denominação de Escola Municipal "Dú Narciso";
- Escola Municipal do Bairro Nossa Senhora das Graças, com a denominação de Escola Municipal "Dr Crisantino Borém";
- Escola Municipal no Bairro Independência, com denominação de Escola Municipal "Professora Maria de Lourdes Pinheiro";
- Escola Municipal no Bairro Alterosa, com denominação de Escola Municipal "Professora Neide Melo Franco".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a que, o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 16 de agosto de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3³ DISCUSSÃO POR

EM 26 DE *dezembro* DE 1991.

MOD. PMMC - 08

PRESIDENTE

DR. MUNDO INDETER DA SILVEIRA
PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 10 DE *dezembro* DE 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE discussao
Justica
EM 7 DE dezembro DE 19⁹¹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 7 DISCUSSAO POR

EM 7 DE dezembro DE 19⁹¹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE discussao
com
EM 19 DE dezembro DE 19⁹¹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 7 DISCUSSAO POR

EM 7 DE dezembro DE 19⁹¹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE discussao
EM 7 DE dezembro DE 19⁹¹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 7 DISCUSSAO POR

EM 7 DE dezembro DE 19⁹¹

PRESIDENTE